

# 2.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO À 1.<sup>a</sup> REVISÃO DO PDM DE PENACOVA

Avaliação Ambiental Estratégica  
Declaração Ambiental

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Novembro de 2022



## ÍNDICE

<b>NOTA INTRODUTÓRIA</b> .....	3
<b>1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NA 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDMP</b> .....	4
<b>1.1 CONSULTA INSTITUCIONAL E DO PÚBLICO</b> .....	4
<b>1.2 METODOLOGIA</b> .....	5
<b>1.3 FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO</b> .....	7
<b>1.4 OPORTUNIDADES E RISCOS POR FCD</b> .....	9
<b>2. RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS</b> .....	11
<b>3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL</b> .....	12
<b>4. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDMP</b> .....	15
<b>4.1 ALTERNATIVAS</b> .....	18
<b>5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS</b> .....	18

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui a **Declaração Ambiental** (DA), integrante do processo de **Avaliação Ambiental Estratégica** (AAE) da 2ª Alteração à 1ª Revisão do **Plano Diretor Municipal de Penacova** (PDMP).

A Câmara Municipal de Penacova é a entidade responsável pela coordenação e acompanhamento do referido plano.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na DA devem constar os elementos que se seguem:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano ou Programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º (consulta pública e institucional, elaborada sobre o Relatório Ambiental e correspondenteprojecto de Plano ou Programa) e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii. Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas (artigo 8º), se aplicável;
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do Plano ou Programa (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração);
- v. As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º - avaliação e controlo).

# 1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NA 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDMP

## 1.1 CONSULTA INSTITUCIONAL E DO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Penacova (CMP) deliberou, na reunião de 10 de maio de 2021, o início do procedimento relativo à 2.ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, definindo que este procedimento deveria estar concluído a 31 de dezembro de 2022.

Face ao exposto, foram elaborados os Termos de Referência da 2ª Alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e a sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no nº2 do artigo 120º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3º, do DL nº232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 4 de maio.

A Câmara Municipal de Penacova deliberou ainda estabelecer um período de participação preventiva, de 15 dias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento em causa. Os interessados puderam consultar o processo no sítio da internet do Município, e na Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, sita no Largo Alberto Leitão 5, Penacova. Durante o período de Participação Pública foram aceites as observações, reclamações e sugestões dos interessados neste procedimento através da consulta do processo no sítio da internet do Município de Penacova, na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, nas juntas de freguesia de Penacova, assim como através da sua publicação em órgãos de comunicação social.

Relativamente à sua localização, as participações distribuíram-se um pouco por todo o concelho, com algumas variações entre freguesias, contabilizando um total de 28 processos. De todas as participações recebidas nesse período, a maioria está relacionada com a reclassificação de solo rústico como urbano, para possibilitação de construções habitacionais e de atividades económicas.

Tendo a CMP considerado que o PDMP seria sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), efetuou consulta às ERAE sobre tal decisão, bem como sobre o âmbito e alcance da informação a integrar no relatório ambiental nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

A CMP entendeu solicitar o acompanhamento das entidades com responsabilidades ambientais (ERAE), sendo elas:

- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA / ARH – C);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Coimbra e Viseu (IP/GR CV).
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Câmara Municipal de Arganil (CMA)

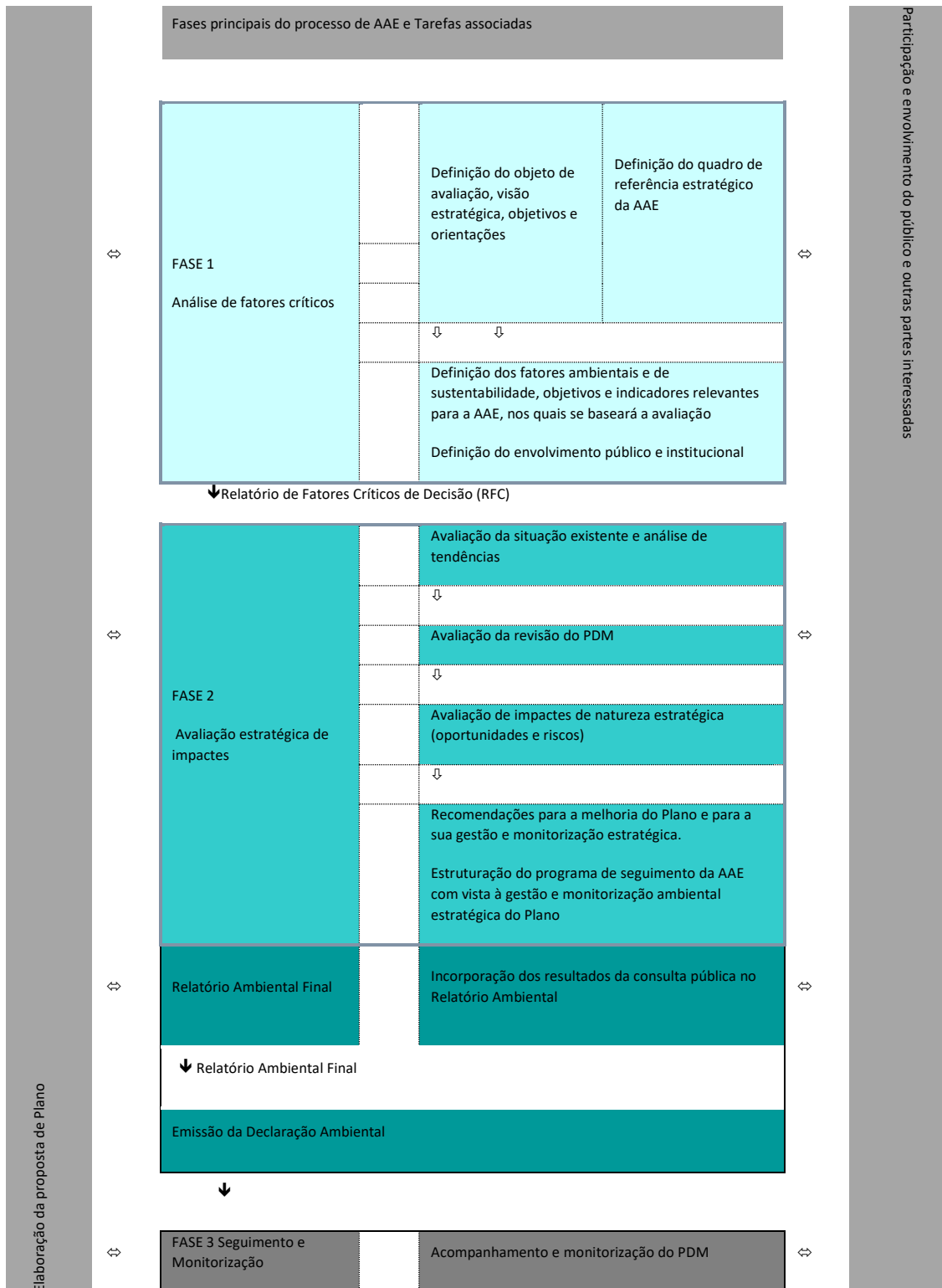
Por solicitação da CMP, realizou-se no dia 19 de julho de 2022, pelas 14 horas e 30 minutos, uma reunião de Conferência Procedimental (CP), a partir das instalações da CCDD – C, em Coimbra, tendo por objeto a 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDMP, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

## 1.2 METODOLOGIA

A Avaliação Ambiental (AA) da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDMP foi desenvolvida considerando uma metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em acordo com as boas práticas identificadas em guias para a sua elaboração, segundo as quais esta deverá ocorrer em simultâneo com o processo de elaboração do Plano, considerando aspetos relevantes para o mesmo, num contexto de sustentabilidade e de seleção de opções de carácter estratégico para proceder à devida avaliação.

Em coerência com a abordagem metodológica, a componente técnica da AAE integra as seguintes fases:

- **1.ª Fase:** Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- **2.ª Fase:** Elaboração do relatório ambiental (inclui a proposta do plano a apresentar na conferência de serviços) e consulta pública (no caso do PP é feita em simultâneo com a discussão pública deste).
- **3.ª Fase:** Seguimento e monitorização do plano.



**Figura 1.** Fase da Avaliação Ambiental Estratégica (adaptado de RFCD do QREN, 2006).

### 1.3 FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO

Os **Fatores Críticos de Decisão** (FCD) são o número limitado de domínios de estudo que constituem as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou, para estudar as implicações do Plano.

A definição dos FCD tem em conta um conjunto de elementos previstos pelo regime legal da AAE, nomeadamente:

- **Quadro de Referência Estratégico** (QRE) - integra as macro-orientações de política internacional, europeia e nacional, os objetivos e as metas estabelecidas em matéria de ambiente e sustentabilidade, com as quais a AA do PDM estabelece relações;
- **Questões Estratégicas** (QE) - traduzem os objetivos e linhas de força do Plano Diretor Municipal e o seu potencial com as implicações ambientais;
- **Fatores Ambientais** (FA) - definem o âmbito ambiental relevante, e devem ser ajustados consoante o Plano em análise.

A determinação dos FCD resulta, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) preconizado e as Questões Estratégicas (QE) definidas no âmbito da presente alteração.

As QE resultam da análise dos objetivos do da alteração do PDM.

As opções estratégicas da proposta de alteração à revisão do PDM de Penacova mantêm-se face às questões estratégicas definidas no âmbito da revisão do PDM.

As Opções Estratégicas (Questões Estratégicas) agrupadas em quatro grandes grupos:

**Q1: Qualificação do sistema urbano territorial;**

**Q2: Desenvolvimento Económico e Competitividade;**

**Q3: Qualificação e valorização ambiental / recursos naturais e culturais;**

**Q4: Reforço da coesão social**

Da análise das relações existentes nas tabelas anteriormente referidas, e da integração dos Fatores Ambientais (FA), estabelecidos pela legislação (e considerados como os mais relevantes), resultam então os Fatores Críticos de Decisão que reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade considerados relevantes, e que servirão de base para a tomada de decisão. Verificada a relevância dos FCD selecionados no âmbito da 1ª Revisão do PDMP, e uma vez que no âmbito de este RA estamos perante uma Alteração, optou-se por manter os FCD definidos para a Avaliação Ambiental Estratégica da 1ª Revisão do PDMP. São eles:

- Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico
- Valores Naturais e Património Cultural
- Qualidade do Ambiente
- Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos
- Governança

Na Tabela seguinte apresenta-se o alinhamento entre os FCD definidos, as questões estratégicas do Plano, os Fatores Ambientais e os documentos do Quadro estratégico de referência. Sem prejuízo da existência de demais relações, apresentaram-se aquelas com maior alinhamento.

**Tabela 1.** Relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE.

FCD	Objetivo	QE	FA	QRE
<b>Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico</b>	Avaliar os efeitos das propostas do Plano ao nível da organização e requalificação do espaço biofísico do concelho, no que à política, uso e ocupação do solo diz respeito, considerando igualmente os efeitos das propostas do Plano ao nível da competitividade e dinâmica empresarial e desenvolvimento humano (nível de formação, promoção de emprego).	<b>QE1;</b> <b>QE2;</b> <b>QE4</b>	Biodiversidade; fauna; flora; património cultural; população; solo; bens materiais; água; paisagem	PNPOT; PNEC; PETI3+; PRN; RNC; NGPH; RNC; PDR2020; PROT-C; PROF- CL; PROZAG; PPA
<b>Valores Naturais e Património Cultural</b>	Avaliar as ações propostas em termos dos seus efeitos na conservação dos valores naturais do município e utilização sustentável da biodiversidade dos ecossistemas, bem como a preservação do património cultural.	<b>QE3</b>	biodiversidade; fauna; flora; património cultural; solo; fatores climáticos; paisagem; bens materiais	ENDS; ENCNB2030; PNEC; PNUEA; PENSAAR2020; PERSU2020+; PGRH; ENAR2020; PNA; RNC; PROZAG; PPA
<b>Qualidade do Ambiente</b>	Avaliar o contributo do Plano para a qualidade do ambiente no município, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos e proteção do solo.	<b>Q3</b>	biodiversidade; fauna; flora; atmosfera; água; solo; fatores climáticos; saúde humana	ENDS; PNEC; PNA; RNC; PNUEA; PGRH; PERSU 2020+; ENAR2020; PROZAG; PPA
<b>Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos</b>	Permite avaliar o contributo do Plano para a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos que ocorrem no território concelho.	<b>QE4</b>	água; atmosfera; fatores climáticos; saúde humana	PNEC; RNC; PAEC; ENAAC; P -3AC; PIAAC; PMEPC; PMDFCIP
<b>Governança</b>	Avaliar os efeitos do Plano no incremento da organização, sistematização e disponibilização da informação, para o aumento da consciência cívica dos cidadãos e para o reforço da capacitação técnica das instituições e agentes da gestão do território..	<b>Q1;</b> <b>Q2;</b> <b>Q3;</b> <b>Q4</b>	biodiversidade; fauna; flora; atmosfera; água; solo; fatores climáticos; saúde humana; população; saúde humana; paisagem; património cultural	PNPOT; ENDS; PRR; NGPH; PENSAAR; PETI3+; PRN2020; PMDFCI; PMEPC



## 1.4 OPORTUNIDADES E RISCOS POR FCD

Na tabela seguinte apresentam-se as oportunidades e riscos por FCD, resultantes do processo de AAE da 2ª Alteração da Revisão do PDMP, os quais, sendo detalhados no Relatório Ambiental, justificam a aprovação do modelo territorial assumido.

**Tabela 2.** Oportunidades e Riscos por FCD.

DINÂMICA TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Dinâmica Territorial	<p>O PDM irá reforçar a coesão social assim como a melhoria da qualidade de vida da, procurando fixar faixa etária mais jovem e, ao mesmo tempo, atrair novos residentes.</p> <p>A presente proposta de classificação e qualificação do plano, resulta num aumento da área afeta a solo rústico, em linha com o espírito da Lei que desencadeou alteração do PDM, garantido assim o respeito pelo princípio da sustentabilidade do solo.</p> <p>A análise global estatística transparece o objetivo que a adaptação legislativa impõe no âmbito da presente alteração, de devolver áreas não ocupadas ao solo rústico e limitando ao indispensável a reclassificação do solo como urbano.</p>	Acentuada redução populacional seguindo a tendência global, se não forem tomadas medidas estruturais para reverter esta tendência.
Desenvolvimento Económico	<p>O Município dispõe de espaços de acolhimento empresarial, devidamente infraestruturadas, com capacidade para acolher diversos tipos de empresas, o que fomenta a atividade económica do concelho. Ademais, estes espaços concentram os estabelecimentos empresariais e/ou unidades industriais em espaços mais bem preparados para o seu bom funcionamento, permitindo uma maior coesão territorial e, ao mesmo potenciam a sinergia entre as diversas unidades.</p>	O aumento do número de empresas deve ser compatível com as capacidades de suporte das áreas empresariais, fazendo-se acompanhar igualmente pelo reforço das infraestruturas e medidas de segurança nas instalações.
	<p>Está previsto um montante de 1 368 000€ para infraestruturção urbana de e arruamentos dos Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas no Plano de Execução, para o prazo de 2024.</p>	Risco de falta de mão de obra se não se articular com a aposta na formação.
Dinâmica Turística	<p>Aposta do município em qualificar os recursos naturais, tornando-os apelativos para a dinâmica turística.</p>	
	<p>Os percursos pedestres são um ponto forte do Município, uma vez que o turismo de natureza tem vindo a ganhar cada vez mais importância, proporcionando um contacto singular com o mundo rural. Sem contar o facto destes percursos contribuírem para melhoria da qualidade de vida da população.</p>	Caso não sejam feitas as manutenções destes percursos, tais como limpeza e sinalização, podem apresentar como um risco de aumento de lixo ao longo dos percursos.

DINÂMICA TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
	A existência de praias fluviais apresenta um grande poder de atração para visitantes, tanto dentro do Município como fora dela.	

VALORES NATURAIS E PATRIMÓNIO CULTURAL		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Conservação da Natureza	No desenvolvimento da alteração do Plano foi devidamente ponderado o Plano Regional de Ordenamento Florestal	
Floresta	No desenvolvimento da alteração do Plano foi devidamente ponderado o Plano Regional de Ordenamento Florestal	Os trilhos constituem uma preocupação ambiental, uma vez que existe risco de descarte indevido de lixo ao longo dos caminhos.
Paisagem	Paisagem rica e exuberante.	Degradação do cenário caso não sejam executadas ações de preservação e requalificação de todos os componentes que a compõem.
Património	Conjunto diversificado de percursos e caminhos florestais, proporcionando atividades ao ar livre e em contacto com a natureza, com efeitos na melhoria da qualidade de vida.	Caso não sejam feitas as manutenções destes percursos, tais como limpeza e sinalização, podem apresentar como um risco de aumento de lixo ao longo dos percursos.
	Requalificação do património imóvel.	
	Presença de património natural e sítios com elevado valor natural e potencial ecológico.	Deterioração do património natural caso não sejam adotadas as devidas medidas de conservação e preservação dos mesmos.

QUALIDADE DO AMBIENTE		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Água	Está previsto no regulamento Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Águas Públicas da Aguieira assim como o Açude da Raiva.	
	A infraestruturação prevista no Plano de Execução tem efeitos positivos na drenagem de águas pluviais e residuais.	
Resíduos Urbanos	Valorização orgânica dos resíduos é o destino predominante dos resíduos do Concelho.	

QUALIDADE DO AMBIENTE		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Qualidade do ar	A qualidade do ar a nível regional é boa e muito boa, não havendo registos relativamente à qualidade do ar local.	

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Alterações Climáticas	Existência de Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM Região de Coimbra que estabelece uma série de medidas nos setores: agricultura; alimentação; florestas; áreas naturais e biodiversidade; recursos hídricos; estuários e zonas costeiras; infraestruturas e energia; turismo e saúde humana.	As alterações climáticas apresentam um risco para o município, na medida em que a frequência das vagas de frio e ondas de calor irão aumentar, que irão influenciar a ocorrência de incêndios.
Cheias	O concelho não possui zonas de risco de cheias.	
Incêndios	PMDFCI atualizado	O Concelho foi marcado por incêndios de grande severidade nos anos anteriores, com destaque para os incêndios de 2017.
Erosão	O regulamento prevê algumas disposições que protegem o solo de erosão.	As áreas de declive e afetadas por incêndios são um risco para ocorrência de erosão, com possibilidade de afetar a qualidade da água e degradação do solo.
Riscos Tecnológicos	PMEPC atualizado.	

GOVERNANÇA		
Critérios	Efeitos Positivos / Oportunidades	Efeitos Negativos / Riscos
Socio-economia	Existência do site da Câmara Municipal.	
		Diminuição de eleitores votantes.

## 2. RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS

Uma vez que a área de intervenção do PDMP abrange apenas território municipal não fronteiriço, e não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros Estados Membros da União Europeia, não foi realizada qualquer consulta transfronteiriça.

### 3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL

Como referido anteriormente, para a Conferência Procedimental foram convocadas as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA / ARH – C);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Coimbra e Viseu (IP/GR CV).
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Câmara Municipal de Arganil (CMA)

Todavia, algumas das entidades convocadas não fizeram representar nem enviaram parecer, designadamente a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC).

Durante o processo não houve nenhuma oposição ou constrangimento que levasse a emissão de algum parecer desfavorável por alguma das entidades. Todas as entidades foram favoráveis a proposta, entretanto apresentando por vezes algumas ressalvas e condicionalismos, os quais foram devidamente ponderadas e acatadas todas as alterações que competiam à natureza desta alteração, como resumidamente se apresenta de seguida:

#### **APA**

A entidade pronunciou-se sobre os diversos elementos do plano que foram submetidos à conferência procedimental, de modo que cada aspeto levantado foi individualmente ponderado, e ressaltando a natureza desta alteração, todas as modificações que foram consideradas pertinentes foram adotadas e encontra-se refletido ao longo de todos os elementos escritos e desenhados do PDM.

Sem prejuízo dos demais aspetos levantados no parecer emitido, cumpre referir que acerca do regulamento foram feitas diversas solicitações e sugestões, no qual, por vezes, apontaram para a necessidade da adição do índice de impermeabilização do solo em diversos artigos. Entretanto, não é objetivo deste procedimento realizar avaliações e alterações que intervenham profundamente no modo ocupação das diversas categorias ao longo de todo o município, como se clarifica nos termos de referência que delimitam os objetivos deste processo. O mesmo se aplica ao que é expresso no ponto “3.2. Regulamento – adaptação e mitigação das alterações

climáticas” do parecer da entidade, o qual, apesar de ser um assunto de reconhecida importância, não compete à esta alteração, e deverá ser ponderada no âmbito da futura revisão do PDM.

No que diz respeito à classificação da área de Águas Balneares e a divergência de classificação entre “praias fluviais” ou “zona de recreio e lazer” na “Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal” também importa referir que foi a classificação adotada durante o processo de elaboração do PDM em vigor, e que a sua reavaliação também não cabe no âmbito da presente alteração.

### **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Os comentários da entidade sobre a proposta analisada incidiram principalmente sobre as alterações promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. A CMP procedeu então para a alteração dos elementos modo a atender a legislação vigente.

### **Câmara Municipal de Arganil**

A Câmara Municipal de Arganil se fez presente na conferência procedimental e referiu não ter nada a opor a proposta de alteração do PDM de Penacova.

### **CCDR Centro**

No que se refere à pronúncia da entidade quanto à proposta de ordenamento submetida à conferência procedimental, esta foi reavaliada e reelaborada, de modo a ser submetida uma nova Planta de Ordenamento, na qual as alterações promovidas encontram-se devidamente identificadas.

Acerca das questões levantadas sobre o regulamento, estas foram ponderadas e acatadas, com a exceção do que a entidade levanta sobre a questão da habitação em solo rústico, ao apontar que contraria a norma 74 do PNPOT, sugerindo a exclusão total da possibilidade de qualquer habitação nas categorias agrícolas e florestas. As medidas expressas no regulamento do PDM de Penacova não se tratam de uma contradição à esta diretriz do PNPOT, uma vez que não se trata de promover a artificialização do solo, mas sim de permitir, em caráter de exceção, e de modo a respeitar todos os condicionalismos que sobre o solo rústico são dispostos, que o produtor rural possa habitar o seu próprio terreno, se assim for necessário e praticável mediante as demais restrições.

### **Direção Geral de Energia e Geologia**

Foi sugerida a inserção da ocorrência do urânio na Planta de Condicionantes. A CMP entende a importância da representação deste dado, porém, por não se tratar de nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública, optou-se por manter a sua representação restrita a planta de

ordenamento, cumprindo o estabelecido pela lei, o mesmo se aplica ao pedido de inserção dos condicionalismos destas no regulamento, que não foi contemplado por estas razões. As demais alterações solicitadas aos elementos do plano foram ponderadas e, sempre que enquadradas na natureza desta alteração, foram acauteladas.

### **Direção Geral do Território**

A entidade recomendou que as datas de homologação presente em todas as peças desenhadas fossem substituídas, de modo a incluir o dia da homologação. A mesma foi acatada pela autarquia, de modo que todas as plantas passaram a referir “05.03.2021” no campo concernente à data de homologação.

### **Infraestruturas de Portugal**

A IP em sua análise, apontou para a necessidade de retificação pontual no regulamento, o qual foi prontamente corrigido, assim como sugere a inserção de uma redação que resguarde qualquer intervenção, direta ou indireta na rede rodoviária de sua jurisdição, tendo sido esta incluída no ponto. Em relação às peças desenhadas, foram apontados trechos que precisariam ser retificados, assim como foi levantada a necessidade de uma representação mais clara, de modo que melhor se identificasse a hierarquia viária. As alterações foram acatadas suscitando na retificação destas peças.

### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

O ICNF identificou a necessidade de retificação dos limites do Perímetro Florestal da Serra do Buçaco na planta de condicionantes, de modo que foi prontamente alterado pela CMP.

Entretanto, a entidade refere ainda sobre a necessidade de se adensar o regulamento, nomeadamente o artigo 44º, de modo a apresentar uma melhor transposição do PROFCL. Deste modo a autarquia consultou o PROF-CL, nomeadamente o capítulo F, que constitui o Documento Estratégico que acompanha a Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro. É então evidenciado no ponto “1.3.3.29. PDM – Penacova” deste capítulo, que o artigo 44º encontra-se em conformidade, de modo que a autarquia opta pela manutenção da redação do PDM em vigor. Ainda no âmbito da análise deste documento, identificou-se ainda um lapso na subalínea 2) da alínea iii. do artigo 6º, que foi corrigido e segue expresso na redação do regulamento que constitui esta proposta.

Durante o período de discussão pública relativa ao procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova, decorreu entre 18 de outubro e 16 de novembro de 2022. A abertura do período de Discussão Pública foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião pública realizada em 22 de setembro de 2022, pelo período de 30 dias seguidos, a

contar do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o que ocorreu em 10 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19339/2022, II Série).

Para além de publicitado no Diário da República, a abertura do período de discussão pública foi divulgada através de Edital (Edital, de 10 de outubro) afixado no átrio do Município, no sítio da internet do Município, na comunicação social (Diário de Coimbra, Diário As Beiras e Correio da Manhã), na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e demais lugares de uso e costume.

No período de Discussão Pública da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM registaram-se 9 (nove) participações. A maioria das participações, referem-se a questões relativas a localizações específicas, com a apresentação da delimitação de um polígono num ortofotomapa que serve de ilustração e base de análise ao exposto pelo requerente.

Das nove participações apresentadas, uma teve decisão favorável, duas tiveram decisão parcialmente favorável e as restantes decisão desfavorável.

## **4. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDMP**

O Plano Diretor Municipal de Penacova teve a sua 1ª Revisão em 2015, publicado através do Aviso nº 9079/2015, de 17 de agosto. Posteriormente sofreu a 1ª Alteração por Adaptação em 2017 - Aviso nº 11670/2017, de 2 de outubro, que veio incorporar as alterações decorrentes da transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Agueira (POAA). Em 2018, foi aprovada a 1ª Correção Material – Aviso 18957/2018, de 17 de dezembro. Por último, através da publicação do Aviso 12394/2019, de 2 de agosto, foi aprovada a suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM, concretamente sobre uma área localizada na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1, que ficou sujeita a medidas preventivas.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, procedeu a uma reforma profunda e estruturante na abordagem do sistema de planeamento do território, nomeadamente do solo urbanizável, definindo uma nova abordagem à classificação e reclassificação dos solos.

A publicação do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e desenvolveu as opções previstas na LBPPSOTU, nomeadamente, a distinção entre programas e planos, a instituição de um novo sistema de classificação do solo, o carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano e a eliminação do solo urbanizável, assim como o reforço da vertente estratégica do PDM enquanto

documento que integra as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes de programas de âmbito nacional, regional, sectorial ou especial.

A LBPPSOTU, foi posteriormente reforçada com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

Importa também referir que esta alteração tem em consideração um conjunto de planos e programas, nomeadamente, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (2020-2029), o Plano Nacional da Água, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL).

O Plano Diretor Municipal é um instrumento que estabelece, entre outras esferas de gestão do território, o modelo territorial municipal que, conforme resulta do número 3, do artigo 95º do RJIGT, "...tem por base a classificação e a qualificação do solo". Deste modo, a presente alteração assume especial relevância não só do ponto de vista do cumprimento dos normativos legais em vigor, como também do reforço na tradução das opções de planeamento municipais e das potencialidades de desenvolvimento do território.

O início do processo de elaboração da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Penacova deu-se com a deliberação da Câmara Municipal em reunião pública, que incluiu:

- Os objetivos a prosseguir com a alteração à 1ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT;
- O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76º do RJIGT;
- O prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias, nos termos do nº 1 do artigo 76º e o nº 2 do artigo 88º do RJIGT;
- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do nº 2 do artigo 120º do RJIGT;
- A área do território a intervir.

A proposta de alteração visa a prossecução dos seguintes objetivos:

1. Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando-se a Lei nº 31/2014, de 30 de maio, o Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;



2. Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-lei nº 16/2009, de 14 de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF- CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro;
3. Ajustar e compatibilizar o PDM às disposições do Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI);
4. Ajustar-se à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Penacova;
5. Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho;
6. Fazer a devida atualização das condicionantes do plano;
7. Fazer a reavaliação regulamentar no atual enquadramento jurídico das diversas matérias inerentes ao ordenamento do território, bem como à eventual clarificação de redação decorrente da avaliação da execução do PDM.

No âmbito desta alteração foi realizada uma análise e diagnóstico das áreas classificadas como solo urbano, mais precisamente na categoria do solo urbanizável, no sentido de apurar o cumprimento dos critérios referidos no ponto 3 do artigo nº 7 e do artigo nº 8 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de modo a construir um modelo de ordenamento territorial enquadrado com os mais recentes diplomas legais. Esta análise é consubstanciada nas propostas de classificação e qualificação para cada uma das áreas identificadas no diagnóstico, fundamentadas e com um reflexo na planta de ordenamento.

Para além da proposta de classificação e qualificação, resultante da análise dos solos urbanizáveis, são expostas um conjunto pretensões decorrentes, por um lado, da ponderação do conjunto de participações registadas no período de participação preventiva e da análise e reflexão elabora às áreas de edificação dispersa, para as quais se propõe a sua requalificação para a aglomerados rurais.

Assim, a proposta de ordenamento do município resulta, em linha com o espírito da Lei que desencadeou esta alteração, num aumento da área afeta a solo rústico, respeitando assim o princípio da sustentabilidade do solo.

No âmbito do enquadramento e cumprimento lei, e de acordo com as mais recentes definições das categorias e subcategorias de espaço definidas, as alterações ao regulamento consistiram fundamentalmente, na eliminação da categoria de solo urbanizável, na alteração da designação de solo rural para rústico, na atualização dos diplomas legais que condicionam as normas previstas e na adição das disposições definem a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Área de Atividades Económicas – Covais.

Do ponto de vista das condicionantes, procedeu-se à devida atualização das servidões e restrições de utilidade publicadas verificadas no território municipal com reflexo na alteração nas plantas de “áreas percorridas por incêndios rurais”, “risco de incêndio” e “outras condicionantes”.

Todo o processo de análise, diagnóstico e proposta foi realizado tendo em conta o enquadramento da alteração ao Plano Diretor Municipal de Penacova nos planos e programas de incidência territorial superior, garantindo a sua harmonia e compatibilização.

## 4.1 ALTERNATIVAS

A par da avaliação FCD a FCD da alteração ao plano proposta, foi avaliada a situação na inexistência de alteração ao Plano.

De um modo geral, e pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de diretrizes de seguimento para garantir a valorização das oportunidades e a minimização dos riscos associados à sua fase de implementação, considera-se que a alteração de plano procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade do concelho de Penacova.

## 5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

Considerando as oportunidades e riscos identificados anteriormente, e em seguimento do AAE, que assenta fortemente na monitorização e avaliação do desempenho, propõe-se o seguinte conjunto de diretrizes de seguimento associadas a cada um dos FCD. No sentido de contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos que o plano preconiza:

### **Dinâmica Territorial e Desenvolvimento Económico**

- Garantir a execução das medidas previstas na revisão e alteração do PDM.
- Nas intervenções de qualificação urbana, promover a acessibilidade a todos.

- Nas intervenções de qualificação urbana, promover a construção de estruturas que permitam a mobilidade ativa e sustentável.
- Promover a intermodalidade.

### **Valores Naturais e Património Cultural**

- Promover ações de identificação e remoção de espécies invasoras
- Promover uma gestão sustentada da floresta, através da ampliação das figuras das Zonas de Intervenção Florestal no município e dos respetivos planos de ordenamento florestal;
- Recuperar as áreas ardidadas, visando a reposição do coberto vegetal com espécies autóctones, o aproveitamento dos produtos florestais e a capacidade socioeconómica da área atingida;

### **Qualidade do Ambiente**

- Aumentar a rede de drenagem de águas residuais
- Aumentar a rede de drenagem de águas pluviais
- Garantir o encaminhamento das águas residuais para unidades de tratamento com licenças de descarga atualizadas
- Nas intervenções de qualificação urbana manter, quanto possível, a menor área impermeabilizada possível
- Monitorizar e reparar as fugas existentes na rede de abastecimento de água

### **Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos**

- Manter o PMDFCI e PMEPC atualizados
- Promoção e acompanhamento da gestão florestal, de modo a assegurar o equilíbrio entre a utilização da biomassa florestal como matéria-prima e a sua função como sumidouro de dióxido de carbono.
- Incentivo de produção e uso de energias provenientes de fontes renováveis, assim como da diminuição do consumo energético
- Realizar campanhas de sensibilização para a utilização de meios de transporte mais sustentáveis
- Criação de condições que favoreçam a adoção de meios de transporte mais sustentáveis (mobilidade sustentável), tais como veículos não motorizados, transporte coletivo em autocarros elétricos, circulação pedonal, entre outros.

- Criar medidas e planos de adaptação às alterações climáticas a nível municipal, em articulação com planos e instrumentos de organização superiores (planos e medidas regionais e/ou nacionais)
- Avaliar a “pegada de carbono” do Município de modo a identificar áreas prioritárias de atuação para diminuição das emissões de carbono.

## **Governança**

- Manter atualizado o site da autarquia.
- Promover a participação da população na definição de políticas públicas.
- Promover a participação da população na definição, revisão e alteração dos PMOT.

Para além das medidas de controlo supracitadas, foram igualmente elaboradas orientações para a implementação de um programa de seguimento. Com isto, pretende-se verificar a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar e corrigir os efeitos negativos imprevistos, monitorizando a AAE do Plano.

Na tabela seguinte apresentam-se os indicadores de sustentabilidade e respetivas metas que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos na tabela.

**Tabela 3.** Indicadores de controlo e Metas por FCD.

Indicador	Unidade	Valor base	Fonte	Meta	Periodicidade
Infraestruturação urbana de e arruamentos dos nas áreas de Atividades Económicas	€	0	CM	1 380 000€ (2024)	anual
Percursos pedestres implementados	nº	5	CM	aumentar (2026)	anual
Património classificado	nº		CM	manter ou aumentar	anual
Ações/investimento na conservação da biodiversidade	nº ou €	0	CM	crescente	anual
Resíduos urbanos gerados encaminhados para reciclagem	%	14,5	CM, INE	35 (2025)	anual
Capitação de RU	kg/hab.ano	328,7	CM	diminuir	anual
Taxa de reciclagem	% (RU reciclados /RU total)	-	CM	aumentar	anual
Água segura  (cumprimento dos requisitos da qualidade da água (valores paramétricos), bem como a realização do número mínimo de análises regulamentares)	%	>99	CM	manter	anual
Estado das MA superficiais e subterrâneas	Estado global	vários	APA	Manter o bom estado das MA que apresentam uma boa qualidade e melhorar aquelas que têm qualidade má e razoável	anual
Utilização de água residual tratada	m³/hab.	49,2	CM	tendência crescente da utilização da água residual tratada e bruta, face à de consumo humano	anual
Rede de águas pluviais	km	-	CM	tendência crescente	anual
PMDFCI atualizado	nº	1	CM	1	anual
PMEPC atualizado	nº	1	CM	1	anual

## Data e Assinatura

Penacova, 28 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Penacova

---



**PROMOTOR:** Município de Penacova

**DOCUMENTO:** Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da 2.ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova

**RESPONSÁVEL:** Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

**DATA:** 28 de novembro de 2022